



JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão Presencial nº 001/2021

Empresa que apresentou Recurso:

C.A DOS SANTOS SISTEMAS - CNPJ Nº 34.026.475/0001-79

TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 36.847.765/0001-09

Empresas que apresentaram Contrarrazões:

- Não Houve interposição de recurso.

I – SÍNTESE DOS RECURSOS:

Trata-se de julgamento de Razões de Recursos Interpostos pelas empresas Recorrentes, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM *BUSSINESS INTELLIGENCE* (BI) PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOLUÇÃO DE BI COM A CAPTAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS AUTOMATIZADA E PLATAFORMA PARA ACESSO A ANÁLISE DOS DADOS E *DASHBOARDS* EM AMBIENTE WEB E MOBILE (APP) E APOIO TÉCNICO”.

Desta forma, em razão das extensas manifestações, passamos a destacar apenas pontos importantes a serem analisados das razões apresentadas, vejamos:

1) DAS RAZÕES DO RECURSO:

a. DA EMPRESA C.A DOS SANTOS SISTEMAS:

A empresa alega que foi vencedora do certame após a classificada em primeiro colocado ter sido desclassificada por não atender os requisitos técnicos.

Em tempo, ao passar para a análise da documentação de habilitação da empresa, foi a empresa inabilitada por não Alvará de Funcionamento de 2021.

Alega em sede de recurso que não apresentou o Alvará considerando que as taxas não foram emitidas a tempo pela Prefeitura de Sorriso, alega que a empresa é enquadrada como ME e EPP, razão pela qual, tem direito a benefício, podendo apresentar documentação posteriormente.

Na oportunidade juntamente com o recurso apresentou taxa devidamente paga, bem como, o alvará emitido, alegando ainda que fora desclassificada por algo que foge sua esfera de ação.

Eis a síntese das razões de recurso.





b. DA EMPRESA TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA

A empresa TENTECH BRASIL apresenta recurso não concordando com o julgamento e o resultado do Pregão Presencial 001/2021, alegando de forma resumida que:

Com fundamento a previsão do item 7.7. do Edital, exigiu que as empresas licitantes demonstrassem de forma clara, por meio de “apresentações técnicas” que atendiam as regras do termo de referência, mas sem qualquer fixação de parâmetros mínimos de como seria feita a análise da referida apresentação.

Cita que após a sessão pública que sagrou-se vencedora, foi solicitada demonstração da rotina de importação dos arquivos XML'S dos dados informados ao sistema APLIC gerando informações em base de dados estruturada possibilitando análise e auditoria nos micro dados e micro detalhes das áreas específicas em ação posterior, entretanto no dia 22/01/2021 momentos antes de realizar a demonstração, **a equipe técnica surgiu com um enorme questionário, registrando em ata, cujo teor em momento algum havia sido previamente informado a recorrente.**

Posteriormente a recorrente foi julgada como se não possuísse qualificação técnica adequada, sendo que representante menciona que a desclassificação/inabilitação (não houve menção pela equipe de pregão do que se trata) trata-se de ato eivado de vício, pois a realização da Prova de Conceito da forma como foi estabelecida, sem critérios objetivos detalhadamente definidos e sem previsão, é ilegal e afronta aos princípios da publicidade e do julgamento.

Alega que a solução da empresa representante existe, contrariando a alegação da equipe técnica de que não dispõe de produto finalizado e apto a atender as necessidades do município, pois conforme relatório apresentado na prova conceito e conforme certificado de registro de programa de computador demonstra de forma clara e precisa a existência de produto finalizado.

Por fim menciona que a realização da Prova de Conceito da forma como foi estabelecida, sem critérios objetivos detalhadamente definidos e sem previsão, é ilegal e afronta aos princípios da publicidade e do julgamento, sendo que não deveria ter sido realizada e o objeto deveria ter sido imediatamente adjudicado à licitante vencedora (Tentech Brasil).

Registra ainda que mesmo que fosse o caso da realização da Prova de Conceito, mesmo sem estar prevista no Edital, a eliminação da licitante vencedora Tentech Brasil ante a ausência de critérios objetivos detalhadamente definidos no Termo de Referência, certamente enseja na anulação do certame, o que pode acarretar Prejuízos ao órgão contratante ante a ilegalidade praticada, por tais motivos pleiteia a suspensão do pregão presencial 001/2021, para que no mérito seja julgada procedente o recurso adjudicando o objeto a representante e subsidiariamente que seja o Pregão 001/2021 cancelado para promover as adequações apontadas.

Menciona ainda no recurso que após desclassificar a empresa recorrente, foi convocada a segunda colocada para que realizasse a demonstração, porém na mesma sessão foi esta desabilitada e habilitada a terceira colocada, verdadeiro tempo recorde, menciona que foi concedido prazo de 70 horas para empresa terceira colocada realizar demonstração, não havendo qualquer publicação acerca da sessão designada para o dia 08 de abril, não enviando os emails aos licitantes, não havendo publicações no diário





oficial e no portal de transparência, sendo que na referida sessão a empresa FORGOV gabarita com 100% dos itens apresentados.

Assim menciona as seguintes irregularidades:

- 1) A equipe do prego se deu ao trabalho de informar se a recorrente TENTECH Brasil foi desclassificada ou inabilitada, uma vez que o Relatório Técnico de análise de itens ofertados no processo de licitação deixa subentendido que seria caso de inabilitação, eis que a qualificação técnica é aferida na fase de licitação.
- 2) Foi exigida prova de conceito não prevista em edital cujos critérios foram apresentados somente no momento da apresentação técnica.
- 3) A Análise das outras 2 empresas ocorreu de forma diferente da Recorrente Tentech, violando o princípio da igualdade entre os licitantes.
- 4) Não houve publicidade acerca dos atos que inabilitou a segunda colocada e habilitou a terceira colocada, muito menos da apresentação técnica (prova conceito).

Ainda cita, a existência de irregularidade na forma como o certame está sendo conduzido diz respeito a justificativa sem fundamentos e totalmente destoante dos documentos apresentados, para não se aceitar a solução entregue pela recorrente, principalmente em face da alegação que a recorrente não dispõe de produto finalizado.

Menciona ainda que a Prova conceito foi disposto sem previsão e sem critérios objetivos.

Por fim, a Recorrente pede que seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, e, no mérito seja julgado procedente.

Eis o resumo das razões apresentadas

- 2) **DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO:**
 - a. Não houve contrarrazões apresentadas.

II – DOS FUNDAMENTOS:

1) PRELIMINARMENTE:

a) Da Tempestividade:

Ao analisar os requisitos de tempestividade contata-se que ambas as Razões de Recurso apresentados foram apresentados dentro do prazo legal, estando todos tempestivos.

Neste ponto, registra-se que a apreciação das razões recursais serão analisadas seguindo regras do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, isto é, seguirá o trâmite legal de apreciar as manifestações contrários ao julgamento, após a declaração da empresa vencedora, uma vez que, antes disso não se tem o verdadeiro resultado do certame, não sendo plausível análises de afogadilho sob pena de trazer prejuízos ao direito do contraditório e ampla defesa de todas as empresas participantes.





b) Da Admissibilidade dos Recursos Apresentados:

Considerando que o julgamento final ocorreu sem a presença dos representantes legais, considerar-se-á cumpridos os requisitos previstos no **art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002.**

c) Do Respeito aos Princípios que Regem a Administração Pública:

Primeiramente, é preciso destacar que, nos termos do **item 4.1 do Edital**, que prevê:

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

Observa-se que não há restrições quanto à participação de empresas, podendo apresentar documentação para habilitação **toda e qualquer empresa que atenda as exigências do edital, e CUJA ATIVIDADE EMPRESARIAL ABRANJA O OBJETO DA LICITAÇÃO, prova de tal transparência e publicidade do ato praticado.**

Ressalta-se que o presente processo licitatório, como todos os outros realizados pela Administração Municipal prezou cumprimento dos princípios norteadores da administração pública, previstos no **artigo 37 da CF/88**, sendo eles em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não havendo que se falar em conduta contrária e prejudicial a livre concorrência ou da busca pelo menor e melhor preço para a administração pública.

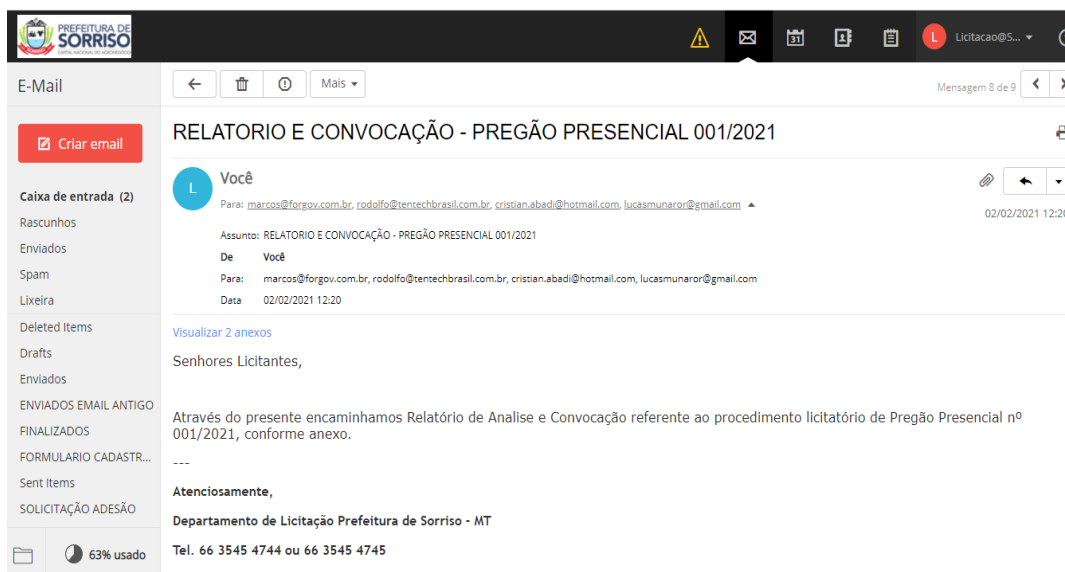
Observa-se que ao contrário do que tentam demonstrar a empresas Recorrentes, a conduta praticada pelo Pregoeiro e equipe técnica, sempre esteve respaldada na legislação vigente e nos princípios que regem o processo licitatório citados acima, visando sempre a imparcialidade e isonomia entre as empresas participantes, tanto que todos os atos foram devidamente publicados no Portal da Transparência da Prefeitura e encaminhado nos e-mails dos representantes das empresas.

Além do mais, buscamos sempre oferecer as mesmas condições a todas as empresas.

d) Da Publicidade e Transparência dos Atos Praticados:

A Recorrente TENTECH alega que não houve a convocação das empresas participantes para a continuidade do certame, em especial para a sessão do dia 05 e 08 de Fevereiro de 2021, contudo importante destacar que o pregoeiro, bem como, a Comissão Permanente de Licitações do município de Sorriso - MT sempre realiza seus atos pautados na transparência e publicidade que se exige para todo procedimento público, para tanto, na imagem abaixo é possível constatar o envio dos comunicados para as empresas participantes:





Além da convocação encaminhado via e-mail oficial da empresa, informado quando de seu credenciamento e habilitação, o município também promoveu a publicação da Convocação para continuidade do certame no Diário Oficial do Estado nº 27.930 (pg. 115), Diário Oficial da União (ISSN 1677-7069, Seção 3, nº 24, pg. 163) e publicação em jornal de grande circulação (Diário do Estado, Classificados 5), desse modo, conclui-se que foi dada a mais ampla publicidade dos trâmites que estavam ocorrendo no processo licitatório atacado.

Da mesma forma, mencionamos que todas as demonstrações foram realizadas com base no disposto nas exigências do termo de referência, além do que, os questionamentos eram padrão, e buscava que a empresa demonstrasse os principais aspectos da solução previsto no termo de referência.

Por fim registramos que todas as demonstrações foram gravadas e encontram-se disponíveis para fins de comprovar a imparcialidade da administração.

2) DO MÉRITO

a) Da análise do recurso da Recorrente C.A DOS SANTOS SISTEMAS:

Destacamos que a empresa Recorrente foi inabilitada por não apresentar o Alvará de Funcionamento Municipal vigente, apresentando Alvará vencido em 30/04/2020.

Analisando as alegações da empresa recorrente C.A. DOS SANTOS SISTEMAS, entendemos que merecem esclarecer alguns fatos, conforme apresentados a seguir.

O Edital foi publicado e a empresa tinha conhecimento do item previsto no edital, onde solicitava Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento, entretanto em momento algum impugnou o edital ou mesmo apresentou qualquer tipo de questionamento acerca do item, tornando assim o edital lei entre as partes, sendo que em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, obriga tanto as partes como a administração municipal promover um julgamento objetivo.





A Recorrente no momento do recurso apresenta cópia da guia de pagamento do Alvará Municipal, bem como, cópia do Alvará Municipal vigente para o exercício de 2021, entretanto registramos que o processo encontra-se na fase de recursos, sendo que após a entrega do envelope a Administração Municipal não pode mais aceitar qualquer inclusão de documentos por parte da licitante, estando assim precluso o direito de anexar documentos.

Importante pontuar, que mesmo que houvesse possibilidade de inclusão ou apresentação de novos documentos, os documentos trazidos pela empresa não poderiam, sequer serem aceitos, visto que, conforme regras do **item 9.7 “Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos”**, ou seja, de qualquer modo a empresa não cumpriu nenhuma das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A Recorrente alega que deve ser aplicado o benefício previsto na Lei Complementar 123/2006 podendo apresentar documentos em substituição a documentos com restrição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, entretanto é importante esclarecer que o benefício para apresentar nova documentação em decorrência de eventuais restrições ou vícios está relacionado aos **documentos de regularidade fiscal conforme previsto no art. 43 §1º da Lei Complementar 123/2006, não sendo extensivo a documentos relacionados a habilitação** que é o caso do item 9.2, inciso I, alínea “h”.

Nesse ponto, demonstra-se plenamente regular a decisão proferida em certame, haja vista que, está pautada nas determinações da legislação vigente e nas regras estabelecidas no instrumento convocatório, cabendo registrar que sua inabilitação seguiu também a regra do item 9.8 do Edital.

Posto isto, resta claro que os fatos alegados pela empresa recorrente não merecem prosperar, razão pela qual julgamos improcedente, mantendo a decisão final acerca do certame.

b) Da análise do recurso da Recorrente TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA

A empresa Recorrente apresenta diversos questionamentos acerca da desqualificação da mesma em face de não cumprimento dos requisitos técnicos na demonstração técnica da solução, ou prova conceito, como assim ela denomina, não havendo previsão em edital, com as especificações e detalhamentos de sua realização, bem como, alega que, os julgamentos posteriores da segunda e terceira colocado não foram realizados de forma isonômica.

Adentrando no mérito da presente questão, manifestamos nossa discordância pelos motivos elencados pela empresa Recorrente, pois em que pese, os fatos descritos nesta petição estarem sinteticamente resumidos, não há como deixar de mencionar que para toda análise profícua realizada e qualquer emissão de decisão foram analisadas de forma minuciosa, visando emanar entendimento que realmente atenda o interesse público, bem como a principal finalidade do processo de licitação, que é a contratação de empresa que apresente preços abaixo do valor máximo do edital e de acordo com as exigências previstas no edital de licitação, este é o objetivo máximo.

Preambularmente, como dito, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos





administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais.

Aliás, este é o comando contido na Lei nº 8.666/93, que prescreve, *in*

verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Neste sentido, antes de qualquer manifestação a ser exposta pelos interessados, é de salutar que todas os atos proferidos respeitaram na íntegra o disposto no edital, que inclusive foi aceito pela empresa Recorrente que, em qualquer momento impugnou a existência de suas regras, tornando-se assim lei entre as partes.

Destacamos também que, as alegações de que determinado julgamento durou mais ou menos tempo, em momento algum comprova qualquer irregularidade, são condições que surgem durante o processo de julgamento que induzem a realização de atos naquele momento, ou, dependem da suspensão do processo, simples, não que tais condições referem-se a irregularidade.

Vejamos por exemplo o disposto no inabilitação da empresa classificada em segundo lugar, que após ser convocada para análise da documentação de habilitação, foi desclassificada e já foi convocada a terceira colocada, no mesmo dia, tal conduta foi realizada em virtude de que a empresa segunda colocada não tinha representante credenciado no processo, assim não teria como manifestar interesse em recurso, e não manifestando interesse em recurso, não faz jus ao prazo para apresentar suas razões estando decaído o direito conforme previsto no art. 4º, inciso XX da Lei Federal 10.520/2002. Além do mais, como foi inabilitada, sequer passaria para fase de demonstração, não havendo nenhuma irregularidade na convocação ou na duração da sessão.

Importante destacar que, em sua representação a representante TENTECH menciona por diversas vezes que a demonstração técnica ou prova conceito como assim denominou, não adotou critérios objetivos detalhadamente definidos e sem previsão, sua representação se resume a isso, mencionando por diversas vezes em sua peça tais alegações.

Entretanto, importante destacar que o ANEXO III – Termo de Referência¹, traz em seu **Item 6 – Especificação Técnica do Objeto**, todas as exigências e critérios que a solução a ser fornecida deveria apresentar, vejamos:

¹ Documento pode ser localizado no seguinte endereço:

<https://site.sorriso.mt.gov.br/dl/5ff5bd37b47ff583076526.pdf>





6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

6.1. Software para Captação de Dados:

6.1.1. A solução deve permitir a captação de dados através de importação de arquivos no formato XML que são enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT via sistema APLIC ou através de importação automatizada;

6.1.2. Importação de dados de arquivos XML/TCE-MT:

6.1.2.1. A importação de XML ocorrerá através de módulo da solução onde o usuário informará o local do arquivo ZIP com as XMLs e a qual carga o mesmo se refere;

6.1.2.2. Após a importação o sistema relacionará possíveis inconsistências nos dados da XML que possam prejudicar a integridade das informações;

6.1.2.3. As importações de XML ocorrerão sempre que ocorrer o envio da respectiva carga ao TCE-MT ou quando solicitado pela contratada;

6.1.3. Importação de dados automatizada:

6.1.3.1. A importação automatizada será realizada através de aplicativo instalado no servidor da prefeitura, do qual executará um script nos bancos de dados existentes de modo a capturar as informações necessárias à solução das quais serão enviadas ao banco de dados da solução totalmente de forma automatizada;

6.1.3.2. A importação automatizada manterá um LOG de todos os processos realizados, inclusive com possíveis inconsistências encontradas;

6.1.3.3. A importação automatizada será agendada para execução diária, preferencialmente durante a madrugada, com horário a ser combinado entre contratada e a prefeitura;

6.1.4. O método de captação de dados será de escolha da contratada;

6.1.5. O processo de captação de dados, seja ele via XML ou automatizado, será de responsabilidade da contratada.

6.2. Software para processamento da Análise de Dados:

6.2.1. A solução deve possuir rotina automatizada com agendamento diário da qual realizará a carga de dados para os dashboards existentes em todos os relatórios utilizados pela prefeitura;

6.2.2. Este processo será de responsabilidade da contratada;

6.3. Plataforma Web

6.3.1. Estrutura da plataforma web:

6.3.1.1. A estrutura de banco de dados e da aplicação deve ser armazenada em infraestrutura (cloud) disponibilizada pela contratada;

6.3.1.2. Possuir interface 100% web sem necessidade de instalação de plugins e outros aplicativos;

6.3.1.3. A solução permite a visualização de dashboards interativos sem a necessidade de instalação de softwares ou plug-ins nas estações dos usuários;

6.3.1.4. O processamento das análises é realizado no servidor, sem nenhum tipo de processamento no desktop;

6.3.1.5. Os usuários designados pela entidade deverão ser previamente cadastrados pela contratada que irá gerar uma senha para cada usuário/técnico ter acesso aos relatórios e gráficos;

6.3.1.6. A entidade poderá definir junto a contratada o nível de informações a ser acessada por cada usuário. Exemplo: restringir ao usuário acessar somente os relatórios da secretaria a qual está vinculado;





6.3.1.7. A contratada deve oferecer aos usuários recurso para troca e recuperação de senha através de e-mail;

6.3.1.8. A contratada deve dispor nas informações/relatórios apresentados em formato de tabela/matriz recurso de drill-down permitindo a exploração das informações mais detalhada possível, no mínimo por Elemento de Despesa, Credor, Fonte de Recursos, dentre outros;

6.3.1.9. A contratada deve apresentar o resultado das análises de dados de forma estruturada, de modo a facilitar a localização e entendimento dos usuários;

6.3.1.10. Deve existir interação entre os gráficos e relatórios. Ao clicar em determinada informação deve ser destacada/filtrada todas as informações relacionadas;

6.3.2. Análise de dados e dashboards sobre a Receita:

6.3.2.1. Evolução histórica anual da receita arrecadada com a composição por tipo de recurso (ordinário, vinculados, convênios, operação de crédito) e o valor da receita arrecadado até o mês atual no exercício e exercícios anteriores;

6.3.2.2. Variação da receita acumulada e ano a ano, em valores e percentuais;

6.3.2.3. Permitir a análise histórica por categoria econômica ou origem de receita com a composição em relação ao total, assim como filtro automático ao clicar em uma das categorias;

6.3.2.4. Análise da receita arrecadada no ano em relação a meta de previsão de receita do orçamento com a projeção de receita a arrecadar através da média mensal;

6.3.2.5. Evolução mensal da receita arrecadada com os respectivos comparativos de valores arrecadados no exercício anterior;

6.3.2.6. Apuração de média mensal de arrecadação desconsiderando excepcionais a exemplo das receitas de capital, de emendas e recursos específicos como os de combate a Covid-19;

6.3.2.7. Detalhamento da Receita por Fonte de Recursos, permitindo o detalhamento por Destinação de Recursos, assim como a distribuição dos valores da receita prevista, arrecadada até o período, excesso de arrecadação e o acompanhamento de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por operação de créditos;

6.3.2.8. Detalhamento das principais receitas com a evolução anual, variações anuais e acumulada, meta executada sobre a receita prevista, histórico e média de arrecadação mensal, permitindo o detalhamento das receitas e também a visualização dos valores principal, juros e multas e dívida ativa;

6.3.3. Análise de dados e dashboards sobre a Despesa:

6.3.3.1. Permitir o acompanhamento da despesa nas fases de orçamento, empenho, liquidação e pagamento;

6.3.3.2. Evolução histórica anual da despesa com a composição por tipo de recurso (ordinário, vinculados, convênios, operação de crédito) e o valor da despesa até o mês atual no exercício e exercícios anteriores;

6.3.3.3. Variação da despesa acumulada e ano a ano, em valores e percentuais;

6.3.3.4. Permitir a análise histórica por categoria econômica com a composição em relação ao total, assim como filtro automático ao clicar em uma das categorias;





6.3.3.5. Permitir o filtro de toda a despesa por secretaria, bem como vincular a secretaria a determinado usuário, onde o mesmo visualiza apenas as informações pertinentes a sua secretaria;

6.3.3.6. Análise em percentual e valores da composição do orçamento em relação a orçamento inicial e créditos adicionais, despesa empenhada e orçamento disponível, despesa liquidada e a liquidar, despesa paga e a pagar;

6.3.3.7. Evolução mensal da despesa realizada com os respectivos comparativos de valores realizados no exercício anterior;

6.3.3.8. Apuração de média mensal de despesa realizada desconsiderando excepcionais a exemplo das despesas de capital, de emendas e recursos específicos como os de combate a Covid-19;

6.3.3.9. Detalhamento da despesa por Fonte de Recursos, permitindo o detalhamento por Destinação de Recursos, assim como a distribuição dos valores em cada fase da despesa;

6.3.3.10. Detalhamento das despesas com a composição por elemento de despesa, e para cada elemento demonstrar a evolução anual, variações anuais e acumulada, valores executados e a executar, histórico e média de despesa mensal;

6.3.3.11. Permitir o detalhamento de despesas por fornecedor, exibindo preferencialmente o nome fantasia além de filtro com pesquisa por nome;

6.3.3.12. Permitir o detalhamento do orçamento por órgão, unidade orçamentária, ação e elemento de despesa, exibindo os valores de: orçamento inicial, créditos adicionais, orçamento atualizado, despesa empenhada, orçamento disponível em valor e percentual e orçamento disponível líquido, sem considerar os saldos disponíveis para gastos de pessoal;

6.3.3.13. Dashboard sobre créditos adicionais de forma consolidada, detalhando por órgão, ação e elemento de despesa, exibindo o valor disponível para remanejamentos, remanejamentos realizados e saldo disponível para remanejamento (em valor e %);

6.3.3.14. No Dashboard de créditos adicionais exibir a composição e permitir filtros por tipo de **recursos e lei**;

6.3.4. Análise de dados e dashboards sobre Financeiro:

6.3.4.1. Dashboard com a demonstração mês a mês do saldo em caixa (disponibilidades), obrigações a pagar (consignações, restos e empenhos a pagar) e o respectivo resultado financeiro mês a mês;

6.3.4.2. Exibir a composição do saldo em caixa, obrigações a pagar e resultado financeiro por tipo de recursos (ordinário, vinculados, convênios e operações de crédito);

6.3.4.3. Detalhamento do resultado financeiro por fonte de recursos e destinação de recursos com os valores de saldo de caixa (disponibilidades), consignações a pagar, empenhos a pagar, restos a pagar, resultado financeiro e orçamento disponível;

6.3.4.4. Dashboard de acompanhamento do superávit financeiro por fonte de recursos e destinação com os valores de saldo inicial e caixa, restos a pagar inscritos, consignações a pagar inscritas, superávit financeiro, créditos adicionais por superávit, saldo para créditos, despesa empenhada e paga, restos a pagar pagos e saldo em caixa;

6.3.5. Análise de dados e dashboards sobre Indicadores:

6.3.5.1. Evolução histórica do índice de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, receita base e valor aplicado com avaliação em relação ao limite mínimo;





6.3.5.2. *Evolução histórica do índice de gastos do FUNDEB, receita base e valor aplicado com avaliação em relação ao limite mínimo;*

6.3.5.3. *Evolução histórica do índice de gastos com ações e serviços públicos de saúde, receita base e valor aplicado com avaliação em relação ao limite mínimo;*

6.3.5.4. *Evolução histórica do índice de gastos com pessoal, receita base e valor aplicado com avaliação em relação ao limite máximo;*

6.3.6. Módulo de apuração automática de limites legais:

6.3.6.1. *Os cálculos dos limites legais serão realizados de acordo com as normativas nacionais e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;*

6.3.6.2. *Mínimo da receita de impostos e transferências de impostos a ser aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino;*

6.3.6.3. *Mínimo da receita de impostos e transferências de impostos a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde;*

6.3.6.4. *Mínimo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB a ser aplicado na remuneração dos profissionais do magistério;*

6.3.6.5. *Máximo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino;*

6.3.6.6. *Máximo da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB não aplicado no exercício;*

6.3.6.7. *Receita Corrente Líquida;*

6.3.6.8. *Limite máximo, prudencial e de alerta da Receita Corrente Líquida com Gastos de Pessoal;*

6.3.6.9. *Limite de remanejamento de dotações estabelecido na lei orçamentária anual;*

6.3.6.10. *Deve existir recurso para impressão e exportação para PDF e formato XLS (Excel) das apurações dos limites evidenciando toda a metodologia de cálculo aplicada;*

6.3.6.11. *As apurações dos limites devem permitir a inclusão de gastos possíveis ou não de serem considerados como aplicação pelo Tribunal de Contas, evidenciando os limites considerando ou não estes gastos;*

6.4. Aplicativo Mobile (App):

6.4.1. *A solução deve possuir aplicativo publicado na Google Play para dispositivos Android e na Apple Store para dispositivos iOS;*

6.4.2. *Através do app, posicionado na vertical, o usuário deverá ter acesso aos principais valores de Receita, Despesa, Financeiro e Indicadores. Já quando o dispositivo estiver posicionado na horizontal deverá exibir os mesmos dashboards da plataforma web;*

6.4.3. *Para utilização do app o dispositivo deve possuir conexão ativa com a internet e sistema operacional iOS 14.2 ou superior ou Android 4.4 ou superior;*

6.4.4. *O acesso ao app será realizado através de usuário/senha previamente cadastrado na plataforma web;*

6.4.5. *O app deve permitir salvar a senha para acesso posterior e opção de recuperação de senha, assim como na plataforma web;*

6.5. Importação de dados de exercícios anteriores:

6.5.1. *Será realizada pela contratada a importação de informações de até 5 exercícios anteriores, oriundos das XMLs do Tribunal de Contas, abrangendo as informações de Receita, Despesa e Financeiro necessárias aos dashboards.*





6.6. Treinamento:

6.6.1. O treinamento aos usuários será promovido nas dependências da prefeitura, onde os recursos necessários serão disponibilizados pela mesma (computadores, salas, internet, etc.);

6.7. Apoio técnico, manutenção corretiva e evolutiva:

6.7.1. A solução deverá vir acompanhada de serviço de suporte técnico e manutenção dos produtos oferecidos, o qual deverá ser prestado pela própria contratada.

6.7.2. O suporte técnico e manutenção abrangem os seguintes serviços: acesso às novas versões da solução e suporte técnico para correção de problemas da solução (bugs) em horário comercial.

6.7.3. Conforme as necessidades da prefeitura, os atendimentos poderão ser remotos (via internet, telefone ou e-mail) ou com o deslocamento do técnico até as dependências da prefeitura.

6.7.4. Apoio técnico na elaboração das peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, através da elaboração de relatórios na plataforma para serem utilizados no levantamento de informações, projeções e definições de valores;

6.7.5. Apoio técnico para audiências públicas das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e avaliação das metas fiscais, através da elaboração de relatórios, cálculos e gráficos na plataforma para serem utilizados nas apresentações;

6.7.6. Apoio técnico no acompanhamento da execução orçamentária junto aos secretários através de treinamentos e reuniões junto aos mesmos para interpretação das informações da plataforma e gestão orçamentária;

6.7.8. Apoio técnico no acompanhamento da execução orçamentária e financeira da entidade, através da elaboração de relatórios de acompanhamento, relatórios de projeção, relatórios de controle, e demais relatórios necessários que envolvam o orçamento (excesso de arrecadação, superávit financeiro, projeção de receitas e despesas, dentre outros);

Ainda informamos que o Termo de Referência ainda mencionava que:

7.2. A Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando que a solução a ser disponibilizada caso seja vencedora do processo atende os requisitos técnicos previsto no Termo de Referência, sendo que concorda com eventual demonstração dos principais aspectos técnicos da solução, com a importação de dados das X'mls enviadas ao TCE-MT via sistema APLIC.

Ora, vejamos que se o Termo de Referência menciona as especificações e requisitos técnicos que a solução deve atender, bem como, registra que se sagrar-se vencedora a empresa deverá demonstrar os principais aspectos técnicos da solução previsto no termo de referência, qual a dificuldade da empresa teve em entender o disposto na lei entre as partes?

Mesmo porque em momento algum a empresa sequer impugnou o edital, informando que a demonstração exigida não previa os critérios objetivos, ou mesmo que não existia previsão, como a todo momento alega em sua representação.





Registramos ainda que, através da Ata do dia 22 de Janeiro de 2021², momento em que seria realizado a demonstração da empresa Representante TENTECH foi apresentado os questionamentos que seriam feitos para que a empresa TENTECH comprovasse que a solução a ser fornecida atendia as exigências e especificações técnicas, sendo que os 12 (doze) questionamentos que seriam realizados têm total ligação e está previsto nas exigências do item 6 do Termo de Referência, não foi em momento algum, ou melhor não seria, já que a empresa se recusou a apresentar, em momento algum exigido algo para demonstrar que já não estivesse previsto no edital.

Abaixo são citados os itens que deveria a empresa demonstrar que a solução atendesse:

1º. Questionamento

- a. Existe módulo de importação automáticas XMLS?
- b. Demonstrar o resultado da importação das xmls entregues após a declaração de vencedor?

2º. Questionamento (Receitas)

- a. Demonstrar a Receita Arrecadada Anual
- b. Demonstrar a Receita Prevista (Orçamento) Anual
- c. Demonstrar o % Arrecadado em Relação a Receita Prevista Anual
- d. Demonstrar a Receita Arrecadada Mensal
- e. Demonstrar a variação em % e valores da Receita Anual e Mensal
- f. Demonstrar a média anual de arrecadação e critérios para definição

3º. Questionamento (Receitas)

- a. Demonstrar as Receitas por Tipo de Recurso (Ordinário, Vinculado, Convênios)
- b. Demonstrar as Receitas por Categoria Econômica (Receitas Correntes, Receitas de Capital)
- c. Demonstrar as Receitas por Origem (Tributária, Transferências, Operação de Créditos)
- d. Demonstrar o detalhamento das Receitas Próprias (IPTU, ISS, ITBI, Taxas)
- e. Demonstrar o detalhamento das Transferências (ICMS, FUNDEB, FPM, Saúde, IPVA, Educação, ITR, FETHAB)
- f. Demonstrar por Fontes de Recursos a Receita Prevista, Arrecadada, Diferença e Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação
- g. Demonstrar Filtro das Receitas por Principal, Juros e Multas, Dívida Ativa

4º. Questionamento (Despesas)

- a. Demonstrar a Despesa (Empenhada, Liquidada e Paga) Anual
- b. Demonstrar o Orçamento Anual (Inicial)
- c. Demonstrar a média anual de despesa e critérios para definição
- d. Demonstrar a variação em % e valores da Despesa Anual e Mensal
- e. Apresentar composição (% e valor) do orçamento atualizado em relação ao Orçamento inicial + créditos adicionais
- f. Apresentar composição (% e valor) do orçamento disponível em relação ao empenhado
- g. Apresentar composição (% e valor) do liquidado e a liquidar
- h. Apresentar composição (% e valor) do pago e a pagar

² O referido documento pode ser acessado no endereço:

<https://site.sorriso.mt.gov.br/dl/600b2495611fe472326854.pdf>





- i. Apresentar composição (% e valor) dos créditos adicionais por tipo de Recurso (Anulação, Excesso de Arrecadação, Superávit ou Operação de Crédito)
- j. Apresentar créditos adicionais por lei.

5º. Questionamento (Despesa)

- a. Demonstrar as Despesas por Tipo de Recurso (Ordinário, Vinculado, Convênios)
- b. Demonstrar as Despesas por Categoria Econômica (Despesas Correntes, Despesas de Capital)
- c. Demonstrar os filtros/detalhamento da Despesa por:
 - i. Secretaria
 - ii. Ação (Projeto/Atividade)
 - iii. Fonte de Recursos
 - iv. Elemento de Despesa
 - v. Credor (por Nome Fantasia?)

6º. Questionamento (Financeiro)

- a. Demonstrar Saldo Disponível em Caixa Ano a Ano (e mês a mês)
- b. Demonstrar Obrigações a Pagar Ano a Ano (e mês a mês)
- c. Demonstrar por Fonte de Recursos/Ano:
 - i. Saldo em Caixa
 - ii. Restos a Pagar Anual
 - iii. Consignações a Pagar Anual
 - iv. Resultado Financeiro Anual
- d. Demonstrar Acompanhamento de Superávit Financeiro

7º. Questionamento (Financeiro)

- a. Tipo de Recurso (Ordinário, Vinculado, Convênio)
- b. Fonte de Recursos (detalhamento ou filtro)

8º. Questionamento (Indicadores)

- a. Apresentar evolução anual/mensal do índice referente ao limite de gastos com Educação
- b. Apresentar evolução anual/mensal do índice referente ao limite de gastos com Saúde
- c. Apresentar evolução anual/mensal do índice referente ao limite de gastos com FUNDEB
- d. Apresentar evolução anual/mensal do índice referente ao limite de gastos com Pessoal
- e. Apresentar módulo de apuração automática dos limites do qual disponibilize a memória de cálculo, abrangendo:
 - i. Receita Corrente Líquida
 - ii. Receita de Impostos e Transferências de Impostos (base para Educação/Saúde)
 - iii. Limite da Educação
 - iv. Limite da Saúde
 - v. Limites do FUNDEB
 - vi. Limite de Pessoal
 - vii. Limite de Remanejamento

9º. Questionamento (APP)





- a. Qual o nome do aplicativo publicado na Apple Store e na Google Play da solução?
- b. O acesso ao app se dá através de usuário previamente cadastrado?
- c. Foi possível baixar o app e visualizar as informações importadas?
- d. Cruzamento dos dados apresentados na web e no mobile?

10º. Questionamento (Infraestrutura web)

- a. Demonstrar onde fica hospedado o banco de dados e a aplicação (se fica tudo na web sim/não).

11º. Questionamento (Infraestrutura web)

- a. Ao clicar em algum item dos gráficos os demais gráficos do relatório se atualizam de forma interativa (fazendo filtros dinamicamente e atualizando toda a tela)
- b. Há algum plugin a ser instalado no navegador para que os gráficos e relatórios sejam exibidos?

12º. Questionamento (Controle de usuários/Níveis de Acesso)

- a. Existe cadastro de usuários?
- b. Neste cadastro é possível definir que um usuário só visualizará dados de determinada secretaria?
- c. É possível demonstrar isso em funcionamento – Despesa da Secretaria de Saúde?

Ora, o que causou estranheza foi o fato da recusa da Recorrente em realizar a demonstração, já que como dito, o Termo de Referência era claro quando mencionava que a empresa deveria **demonstrar os principais aspectos técnicos da solução, com a importação de dados das X'mls enviadas ao TCE-MT via sistema APLIC.** (item 7.2 do Termo de referência).

Verifica-se o justificado:

Registrados os questionamentos pela equipe técnica e pelo representante da Secretaria de Fazenda, o representante da empresa TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 36.847.765/0001-09, informou que não apresentaria repostas ao que seria perguntado, uma vez que, na concepção da empresa o que havia sido solicitado, em julgamento, era que a empresa deveria comprovar que o seu sistema estava preparado para importar os arquivos xml's disponibilizados pelo município e que teria capacidade de trabalhar estas informações por meio de painéis do B.I., procedimento que segundo ele, foram plenamente atendidos, além disso, não houve comunicação prévia ou publicidade das questões que seriam abordadas no presente ato. Diante da referida manifestação o Representante da Secretaria Fazenda informou que as indagações que estavam sendo feitas estão diretamente relacionadas ao que estava previsto no Termo de Referência como sendo de obrigatoriedade do objeto a ser contratado e que referido trâmite faz-se necessário para garantir que o produto a ser contratado atenda todos os requisitos técnicos estabelecidos no documento técnico que é parte integrante do instrumento convocatório que foi aceito pela empresa, quando da sua declaração de participação. Nada mais havendo encerra-se a presente ata as 12h:56min.

Figura 01. Imagem recortada da Ata do dia 22 de Janeiro de 2021.

Destacamos que, ao iniciar a demonstração, a empresa simplesmente comprovou que, a solução realizava a importação das XML's, referente a exigência do 1º Questionamento, sendo que quando a equipe começou a realizar os demais questionamentos a empresa se recusou, informando que, já tinha cumprido o exigido pelo Edital.





Ora, novamente reiteramos e esclarecemos que a empresa em todo momento concordou em demonstrar os **principais aspectos técnicos da solução, com a importação de dados das Xml's enviadas ao TCE-MT via sistema APLIC**, e os aspectos técnicos já estavam descritos no Termo de Referência item 06, desde a publicação e disponibilização do edital.

Tanto que, a própria empresa representante, apresentou Declaração exigida no **item 9.2, IV, "b"** afirmando que:

- 1 – QUE NÃO** possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.
- 2 – QUE NÃO** possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.
- 3 – QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.**
- 4 – QUE** está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- 5 – QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.**
- 6 – QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;**
- 7 – QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;**

Importante registrar que o mesmo procedimento adotado com a empresa TENTECH, foi o adotado com a empresa FORGOV, que foi a terceira classificada na fase de proposta, porém, após a empresa vencedora, ora Recorrente, TENTECH não cumprir os itens técnicos na demonstração e a Recorrente C.A DOS SANTOS SISTEMAS, segunda classificada na proposta, ser inabilitada na documentação de habilitação, sendo a empresa FORGOV convocada, sendo habilitada e demonstrou a solução atendendo os requisitos do técnico do termo de referência, os mesmos itens técnicos foram exigidos para demonstração de ambas as empresas, a equipe técnica foi a mesma a avaliar, inclusive estando gravado ambas as demonstrações.

Nota-se que a empresa Recorrente TENTECH, apresenta argumentos que faz com que pareça que o Poder Público está realizando ou praticando condutas ilegais, que não é o caso neste processo, citamos por exemplo a alegação de que *estranhamente a empresa FORGOV gabarita a demonstração técnica*, ora, registramos que, conforme registrado pela Equipe Técnica, somente ocorreu a demonstração da empresa FORGOV e





sua qualificação, pelo fato de que a empresa TENTECH não cumpriu ou melhor sequer demonstrou os principais itens técnicos previsto no Termo de Referência da solução, pois, enquanto a Recorrente estava sagrando-se vencedora nas fases anteriores o processo, edital e termo de referência estavam corretos, porém, quando deixa de atender algo que estava claro, objetivo e determinado que, inclusive, a própria empresa concordou, já que apresentou declaração para isso, agora busca desesperadamente inverter os fatos, transferir sua culpa, seu erro, para a administração, para o pregoeiro, sua equipe e para o edital.

Ora, vejamos, bastava simplesmente a empresa TENTECH apresentar na demonstração técnica exigida pelo edital (item 7.2 do Termo de referência) os principais requisitos técnicos da solução, com a importação dos dados das XML'S, que seria adjudicado o processo a seu favor, entretanto não o fez, e se recusou apresentar e comprovar que a solução atendia as principais exigências.

Calha vincar que, se a empresa realmente tivesse uma solução que atendesse o edital, não iria querer demonstrar? Já que sua proposta já tinha sido considerada a menor proposta, esta já tinha sido declarada habilitada, já tinha demonstrado que a solução atendia a exigência de importação. OBVIO que a empresa não atendia as exigências do edital, que sua solução era incapaz de comprovar o que declarou que cumpria, tanto que, resolveu apresentar inúmeros documentos na oportunidade que, sequer, eram exigidos, bastava simplesmente demonstrar as principais soluções, porém não o fez e agora busca desesperadamente viciar o processo.

Importante ainda destacar que os acórdãos citados pela empresa Recorrente, em momento algum foi desrespeitado pela Administração Municipal, vejamos:

1. O edital menciona que a demonstração técnica prevista no edital (item 7.2 do Termo de referência) não era facultativa, e indicava que a empresa deveria apresentar os principais aspectos técnicos da solução e realizar a importação das XML's - **Acórdão 2.992/2016 – Plenário TCU.**

2. A demonstração técnica era necessária para comprovar que a solução atendia o que a administração realmente buscava e evitar que empresas venham querer desenvolver soluções dentro do município, precisamos ter soluções prontas para trazer resultados imediatos, sendo que somente foi exigida a demonstração dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar - **Acórdão 2.749/2009 – Plenário TCU.**

3. O Termo de Referência detalhou as especificações técnicas que a solução deveria atender, em momento algum foi exigido ou seria exigido algo que não estivesse previsto no edital– **Acórdão 394/2009 – Plenário.**

4. O Termo de referência indicou que a empresa deveria apresentar os principais aspectos da solução, com a importação das XMLS, sendo que as exigências estavam integralmente descritas no item 6 do edital, ocorre que a empresa apresentou declaração que sua solução atendia na íntegra as exigências do termo de referência, sendo que a empresa apenas apresentou que a solução importava e se negou a demonstrar os demais aspectos técnicos exigidos – **Acórdão 2.992/2016 TCE/MT.**

Reiteramos que o disposto no item 7.2 do Termo de Referência era claro que ao mencionar que “...a Proponente deverá apresentar declaração em modelo próprio afirmando **que a solução a ser disponibilizada caso seja vencedora do processo atende os requisitos técnicos previsto no Termo de Referência, sendo que concorda com eventual demonstração dos principais aspectos técnicos da solução, com a importação**





de dados das X'ímls enviadas ao TCE-MT via sistema APLIC", e no item 6. Do Termo de Referência constava as exigências técnicas mínimas que a solução deveria atender.

Novamente está claro que a empresa Recorrente TENTECH Brasil não cumpriu as regras editalícias que era lei entre as partes, não tendo como a administração adjudicar um processo em favor de uma empresa que se recusou a demonstrar ou cumprir a prova de conceito, exigida pelo edital que, inclusive teve a concordância da própria empresa representante, tanto que, busca em um dos seus pedidos, anular o certame, sob a alegação ausência de critérios objetivos detalhadamente definidos no Termo de Referência.

Ademais novamente registramos que, o mesmo procedimento adotado em face da empresa TENTECH foi adotado com as demais classificadas, após a desqualificação da empresa Representante, inclusive no que tange a demonstração dos principais aspectos da solução, adotando como padrão a demonstração dos 12 questionamentos citados, sendo que todas as demonstrações inclusive foram gravadas, comprovando inclusive na gravação que o julgamento foi totalmente objetivo, já que os quesitos exigidos foram os previstos no termo de referência (item 6).

Posto isto, resta claro que, os fatos alegados pela empresa recorrente TENTECH não merecem prosperar, razão pela qual julgamos improcedente, mantendo a decisão final acerca do certame.

No mais, é preciso esclarecer que, a Primeira Recorrente, incapaz de atender as regras estabelecidas em certame, busca subterfúgios para trazer prejuízo ao processo licitatório e inviabilizar a homologação de um procedimento que sempre esteve pautado na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

III – DA DECISÃO:

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra,

DECIDIMOS:

1. **CONHECER** o recurso interposto pelas empresas C.A DOS SANTOS SISTEMAS - CNPJ Nº 34.026.475/0001-79, TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 36.847.765/0001-09, por serem tempestivos;
2. **NO MÉRITO**, a fim de, garantir o atendimento ao interesse público, além dos princípios norteadores da administração pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, economicidade e o tratamento isonômico entre os licitantes, **JULGA-SE** pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos recursais, mantendo os resultados proferidos, uma vez que, a análise técnica declarou que a empresa TENTECH BRASIL TECNOLOGIA não cumpriu os requisitos técnicos da solução durante a demonstração, a empresa C.A.DOS SANTOS SISTEMAS foi inabilitada na fase de julgamento de habilitação e a empresa FORGOV cumpriu os requisitos de habilitação a comprovou que a solução atendia os requisitos técnicos do Termo de Referência durante a demonstração.

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, a presente decisão será remetida a instância superior para seu julgamento de mérito.





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 15 de março de 2021.

MARISETE MARCHIORO BARBIERI
PREGOEIRA OFICIAL
Prefeitura Municipal de Sorriso – MT

ÉSLEN PARRON MENDES
Assessor Jurídico – OAB/MT 17.909



vhtRrib84a

Signatário 1: ELEN PARRON MENDES

Assinado com (Senha) por ELEN PARRON MENDES em 15/03/2021 às 12:27 de Brasília

Signatário 2: MARISETE M BARBIERI

Assinado com (Senha) por MARISETE M BARBIERI em 15/03/2021 às 12:27 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: vhtRrlbB4a



vhtRrlbB4a